



LOA PROJETO DE LEI 11/2023

LOA

Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições). O cumprimento da LOA estará em harmonia com os grandes objetivos e metas estabelecidos pelo PPA.

MUNICÍPIO DE TEREZINHA - PE

LEI Nº 732/2023,

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Terezinha, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Terezinha, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões, de reais)**

Receitas Correntes	44.103.198,00
Receitas Tributárias	2.289.994,22
Receitas de Contribuições	1.036.474,00
Receita Patrimonial	89.584,00
Receita de Serviços	17.842,00
Transferências Correntes	41.686.350,98
Outras Receitas Correntes	855.922,00
Receitas Contribuições (INTRA)	2.178.511,00
Dedução da Receitas Correntes	-4.051.480,20
Receitas de Capital	3.896.802,00
Alienação de Bens	47.276,00
Transferências de Capital	3.849.526,00
TOTAL	48.000.000,00

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ **R\$ R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões, de reais)**, Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em R\$ **28.791,728,00 (Vinte e oito milhões e setecentos e**



noventa e um mil e setecentos e vinte e oito reais);

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 19.208.272,00 (Dezenove milhões e duzentos e oito mil e duzentos e setenta e dois reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	43.115.798,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.650.709,00
Juros e Encargos da Dívida	27.400,00
Outras Despesas Correntes	16.437.689,00
Despesas de Capital	3.122.202,00
Investimentos	2.902.202,00
Amortização da Dívida	220.000,00
Reserva de Contingência	1.762.000,00
Reserva de Contingência	1.750.000,00
Reserva Financeira do RPPS	12.000,00
TOTAL	48.000.000,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	1.470.000,00

SECRETARIA GOVERNO	825.720,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	974.950,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	234.660,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E TRANSPARENCIA T.I.	66.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.208.140,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.578.040,00
SEC. AGRICULTURA E EXP. ECONOMICA	1.525.689,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO	3.072.100,00
FUNDO DE MANUT. E DESON DA EDUCAÇÃO BAS. VAL. PROF_FUNDEB	8.733.049,00
SECRETARIA DE CULTURA	363.300,00
SECRETARIA DE ESPORTES	312.200,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.295.880,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-FMS-SUS	5.876.399,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-FUS 15%	7.849.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL_FMAS	2.295.600,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE-FMDCA	159.473,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE TEREZINHA-IPSET	3.159.400,00
TOTAL	48.000.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	1.460.000,00
04	Administração	5.979.160,00

08	Assistência Social	2.455.073,00
09	Previdência Social	3.147.400,00
10	Saúde	13.605.799,00
12	Educação	11.805.149,00
13	Cultura	363.300,00
15	Urbanismo	3.756.880,00
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	309.000,00
18	Gestão Ambiental	70.000,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	66.000,00
20	Agricultura	1.203.030,00
23	Comercio e Serviços	91.239,00
25	Energia	100.000,00
26	Transporte	1.216.370,00
27	Desporto e Lazer	312.200,00
28	Encargos Especiais	247.400,00
99	Reserva de Contingência e Reserva Financeira do RPPS	1.762.000,00
TOTAL		48.000.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (Cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, não oneram percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias
- E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro/2024 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.


Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito Municipal